



# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

### Eletrônico

ANO 13 Nº 3.137 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS) 09 PÁGINAS Disponibilização: quinta-feira, 10 de dezembro de 2020.

#### Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

##### PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho  
DALILA NASCIMENTO ANDRADE

##### VICE-PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho  
JÉFERSON ALVES SILVA MURICY

##### CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho  
ALCINO BÁRBOSA DE FELIZOLA SOARES

##### VICE-CORREGEDORA REGIONAL

Desembargadora do Trabalho  
LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA

##### DIRETOR-GERAL

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

##### SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Maysa Oliveira Lago dos Reis

##### SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

Lilian Campos de Brito

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré  
40055-000 - Salvador - Bahia - Tel.: (71) 3319.7070  
Diagramação: Seção de Mídias Gráficas do TRT5  
E-mail: grafica@trt5.jus.br

### Órgão Especial

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 9ª Sessão Telepresencial

Data e horário: 16/12/2020, às 11h00, através do sistema Google Meet

#### MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

**Mat. Adm. 01) Proad nº 12764/2020: ATO TRT5 N. 0333, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.** Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para o período 2020-2021. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO DALILA ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 237 do Regimento Interno do TRT da 5ª Região, CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, aprovado para o sexênio 2015/2020, por meio da Resolução Administrativa TRT5 n. 06, de 22 de

fevereiro de 2016; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso II, do Ato TRT5 n. 144, de 1º de junho de 2020, que autoriza o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Tribunal a deliberar sobre o PDTIC; e CONSIDERANDO o art. 6º, parágrafo único, e art. 26 da Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD); CONSIDERANDO o PROAD n. 12764/2020, RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial: Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC), para o período de 2020-2021, elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e validado pelo Comitê Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações. Art.2º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2020-2021 deve ser divulgado imediatamente. Art.3º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

**Mat. Adm. 02) Proad nº 13199/2020. Assunto: Ato TRT5 nº 343/2020,** divulgado no Diário da Justiça eletrônico na edição de 9/12/2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a razoável duração do processo é garantia prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, cabendo ao Poder Judiciário envidar esforços e meios que garantam a celeridade da tramitação processual; CONSIDERANDO a Lei n. 11.419/2006, que autorizou o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, assim como permitiu aos órgãos do Poder Judiciário a regulamentação no âmbito de suas competências; CONSIDERANDO a Resolução n. 185/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que trata, entre outros assuntos, da utilização da funcionalidade CLE (Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento), e veda investimentos e manutenção em sistemas já implantados, o que impõe a unificação, neste TRT, do SAMP, e-SAMP e PJe; CONSIDERANDO a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe, nos arts. 41 a 50, sobre a obrigatoriedade de migração dos autos físicos em tramitação nas unidades judiciárias dos Tribunais Regionais do Trabalho para o Sistema Processo Judicial Eletrônico–PJe, com vistas a uniformizar o procedimento de migração dos processos em todos os regionais; CONSIDERANDO a Meta Nacional n. 11 do CNJ, que consiste em alcançar, em 2021, 100% de processos judiciais eletrônicos em relação ao acervo total; e CONSIDERANDO que, apesar dos esforços que vêm sendo empreendidos por esta e por diversas outras Administrações, inclusive com o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas, criação de grupos de apoio e outras medidas de auxílio às unidades judiciárias de primeiro grau, este TRT5 não tem logrado êxito na migração integral dos processos para o PJe, RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial: Art. 1º Fica autorizada a criação e/ou atualização das validações proibitivas de movimentação dos processos que tramitam nos Sistemas SAMP e e-SAMP de 1º Grau. Art. 2º O prazo final para migração dos processos pendentes de conversão em eletrônico, por meio da utilização da ferramenta que automatiza a carga dos dados dos processos para o PJe, encerra-se em 28/02/2021. § 1º As unidades judiciárias que até a data fixada no caput não migrarem os processos utilizando a ferramenta de automatização disponível deverão fazê-lo pelo método tradicional, por meio do módulo próprio do PJe, na aba “CCLE - Novo Processo”. § 2º Na hipótese de migração manual do processo, a unidade deverá digitalizar as peças necessárias antes do cadastramento definitivo do feito no PJe, de acordo com o regramento estabelecido nos normativos e manuais respectivos, para anexação ao Termo de Abertura. Art. 3º A SETIC, a partir do dia 1º/3/2021, fica autorizada a promover a desativação parcial do Sistema SAMP/e-SAMP de primeiro grau em todas as unidades deste Tribunal, módulo relativo à validação e migração dos processos com auxílio da ferramenta de migração. § 1º Após a desativação determinada no caput deste artigo, terão sua inclusão no SAMP/e-SAMP de primeiro grau permitidas, apenas e tão-somente, as tramitações de recebimento de processos julgados em instâncias superiores e de arquivamento definitivo. § 2º Após a desativação determinada no caput deste artigo, somente será permitida a validação e utilização da ferramenta automática para migração do processo que tenha sido baixado julgado no TRT, com trânsito em Julgado, e processos que foram remetidos ao TST, cujo arquivo digital tenha sido enviado à unidade

de primeiro grau em data posterior à desativação parcial do SAMP. Art. 4º Quando ocorrer a baixa de todos os processos que se encontram aguardando julgamento no segundo grau, a SETIC deverá desativar a funcionalidade de baixa/remessa dos autos do segundo para o primeiro grau, bem como bloquear a inclusão de tramitação respectiva em ambas as instâncias. Art. 5º Compete à Diretora da Coordenadoria de Projetos Especiais disponibilizar à SETIC as informações necessárias ao fiel cumprimento dos art. 4º e 5º deste Ato. Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste TRT da 5ª Região. Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Mat. Adm. 03) Proad nº 1212/2019. Assunto: PROVIMENTO CONJUNTO TRT5 GP/CR N. 017/2020,** divulgado no Diário da Justiça eletrônico na edição de 8/12/2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE, e O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos § 1º e § 2º do art. 246 e art. 1050 e art. 1051, todos do CPC; CONSIDERANDO que a comunicação processual por meio eletrônico atende ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República) traz maior segurança e celeridade ao ato processual, bem como promove redução dos custos financeiros e operacionais decorrentes do contrato de postagem mantido com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT); CONSIDERANDO o teor da decisão do Conselho Nacional de Justiça no PP nº. 0006460-03.2018.2.00.0000, que constou: "(...)3. Nos termos dos arts. 196 e 246, §§ 1º e 2º, ambos do CPC, da Lei nº 11.419/2016 (Lei do processo eletrônico) e da Resolução CNJ 234/2016, enquanto a Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário não estiver em operação, os tribunais dispõem de competência para regular as comunicações processuais eletrônicas no âmbito do órgão local ou regional, inclusive se utilizando de sistemas eletrônicos próprios"; CONSIDERANDO a repercussão da matéria regulada nos Provimentos Conjuntos TRT5 GP-CR n. 05 e n. 06, ambos de 26 de junho de 2020, bem como a necessidade de estabelecimento de parâmetros objetivos para a implantação das notificações iniciais no PJe (Processo Judicial Eletrônico), conforme determinado nos § 1º e § 2º do art. 246 do CPC, sem que haja prejuízo para as partes e advogados; CONSIDERANDO que, no PJe, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, devem ser feitas por meio eletrônico, à luz do caput do art. 9º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, do art. 19, caput, da Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça e do art. 17, caput, da Resolução n. 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO as regras contidas nos arts. 66 a 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, que regulamentam a comunicação processual no Sistema PJe no âmbito da Justiça do Trabalho; e CONSIDERANDO a deliberação no PROAD n. 1212/2019, RESOLVEM, ad referendum do Órgão Especial: Art. 1º As notificações, citações e intimações para as empresas privadas e entes da Administração Pública Indireta da União, dos Estados e dos Municípios podem ser realizadas totalmente por meio eletrônico, em uma das seguintes modalidades: I – Sistema Processo Judiciais Eletrônicos (PJe), por meio de indicação de advogados responsáveis, que passam a ter perfil de "Procuradores" com poderes expressos para recebimento de todas as notificações, citações e intimações; ou II – Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), com indicação de advogados responsáveis, com poderes expressos para recebimento das notificações, citações e intimações, resguardado o direito de habilitação posterior de outros advogados para a prática de atos processuais, inclusive o recebimento de notificações, citações e intimações no curso do processo. §1º A manifestação de adesão a uma das modalidades de notificação eletrônica previstas nos incisos I e II implica a aceitação dos termos deste Provimento Conjunto. §2º A adesão compreende o recebimento de notificações, citações e intimações em todos os processos, de primeira e segunda instância, já em curso ou que venham a ser cadastrados, em que a empresa privada ou o ente da Administração Pública Indireta figure como parte. Art. 2º Após cumpridas as formalidades de inscrição estabelecidas neste Provimento Conjunto, as notificações, citações e intimações da empresa privada e do ente da Administração Pública Indireta passarão a ser realizadas integralmente por meio eletrônico, com base na modalidade escolhida. Art. 3º A empresa privada ou o ente da Administração Pública Indireta deve escolher expressamente apenas uma das modalidades de notificação eletrônica previstas nos incisos I e II do art. 1º, ficando ciente no ato de adesão de que: I - na modalidade Sistema PJe, somente os advogados que compõem "procuradoria", cadastrados no NUSOP (Núcleo de Suporte Operacional do PJe), estão autorizados a receber notificações, citações e intimações, mesmo que haja outros advogados habilitados para prática dos demais atos no curso do processo; e II - na modalidade DEJT (Diário Eletrônico

da Justiça do Trabalho), constarão nas publicações os advogados indicados no momento da adesão, os habilitados no curso do processo, conforme art. 26-A do Provimento Conjunto GP/CR n. 05, de 2014, incluídos aqueles que realizarem pedido conforme § 5º do art. 272 do CPC. Art. 4º Para adesão a uma das modalidades de recebimento de notificação, citação e intimação, empresa privada e ente da Administração Pública Indireta da União, Estados e dos Municípios devem: I - para o sistema PJe, preencher o Formulário de Credenciamento do ANEXO I deste Provimento Conjunto, contendo nome e número de inscrição no CPF dos advogados, cópia de instrumento de mandato, com previsão expressa de poderes especiais para receber notificações, citações e intimações em nome da parte; II - para o DEJT, preencher o Formulário de Credenciamento do ANEXO II, contendo nome e número de inscrição no CPF dos advogados, cópia de instrumento de mandato, com previsão expressa de poderes especiais para receber notificações, citações e intimações em nome da parte; e III - encaminhar o requerimento devidamente preenchido e os documentos anexados para o NUSOP, através do e-mail [nusop@trt5.jus.br](mailto:nusop@trt5.jus.br). §1º Caso a empresa deseje excluir ou incluir advogado para fins de recebimento de notificação por via eletrônica, deverá preencher o documento previsto no ANEXO III, com a indicação de que se trata de exclusão ou inclusão, e encaminhar ao e-mail do NUSOP ([nusop@trt5.jus.br](mailto:nusop@trt5.jus.br)), devendo permanecer ao menos 1 (um) advogado na modalidade em que a empresa privada ou o ente da Administração Pública Indireta aderiu, nos moldes do art. 2º deste Provimento, salvo quanto às micro e pequenas empresas (§ 1º do art. 246 do CPC). §2º O NUSOP terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para efetivar a exclusão ou inclusão prevista no § 1º. §3º No período de que trata o § 2º, serão consideradas válidas as comunicações realizadas em nome do procurador a ser descredenciado, bem como aquelas que não contemplem o procurador a ser incluído. Art. 5º O NUSOP, após verificar, com base nos parâmetros deste Provimento Conjunto, a conformidade dos requerimentos e documentos recebidos, deve: I - abrir PROAD para registrar os pedidos de cadastramento, exclusão ou inclusão de advogado, e documentos juntados pelas empresas privadas e entes da Administração Pública Indireta da União, Estados e Municípios; II - para sistema PJe, efetuar o cadastramento da Procuradoria respectiva e dar ciência às partes por e-mail; III - para DEJT, abrir chamado no SETIC-Atende para que a unidade proceda à vinculação de atuação de processo ajuizado no PJe, de primeiro e segundo graus, à parte; e IV - publicar na intranet deste Tribunal a relação das partes que credenciaram advogados para recebimento das citações e intimações via publicação no DEJT ou via Sistema PJe. Parágrafo único. Constatada desconformidade, o NUSOP deve devolver os documentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por e-mail, ao interessado para correção das inconsistências, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não processamento do requerimento. Art. 6º Caso seja constatado o ajuizamento de processo sem indicação do número de inscrição no CNPJ da empresa privada ou do ente da Administração Pública Indireta, que figure no polo passivo da ação, a unidade judiciária deve promover a retificação da atuação, para fazer constar esse dado faltante. Art. 7º O cadastramento de advogado, nos moldes do art. 2º deste Provimento, não dispensa a habilitação em todos os processos em que for praticar os demais atos processuais, representando a empresa privada ou o ente da Administração Pública Indireta credenciado. Art. 8º É permitido, a qualquer tempo, a empresa privada ou a ente da Administração Pública Indireta, alterar a modalidade de notificação eletrônica a que aderiu, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 2º deste Provimento. § 1º A alteração de modalidade de notificação eletrônica prevista no caput aplica-se a empresa privada ou ente da Administração Pública Indireta que, até a publicação deste Provimento Conjunto, possua cadastro para recebimento de notificações, citações e intimações no Sistema PJe. §2º Na hipótese do § 1º, a empresa privada ou ente da Administração Pública Indireta deve encaminhar petição ao NUSOP, na forma estabelecida no inciso II e III do art. 4º. § 3º Para efetivar a alteração prevista no § 1º, após o credenciamento, o NUSOP excluirá a empresa privada ou o ente da Administração Pública Indireta da lista de Procuradorias credenciadas, incluindo-os na relação daqueles com advogados aptos a receber as notificações, citações e intimações via DEJT, bem como enviará e-mail às unidades judiciárias, alertando-as sobre a mudança. Art. 9º As empresas privadas e os entes da Administração Pública Indireta que, até a data de publicação deste Provimento, possuem pedido de cadastramento para recebimento de notificações iniciais e citações via Sistema PJe, pendente perante o NUSOP, devem manifestar a opção prevista no art. 2º deste Provimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desconsideração do pedido. Parágrafo único. O NUSOP enviará cópia deste Provimento, por e-mail, a empresas privadas e a entes da Administração Pública Indireta que possuam solicitação pendente. Art. 10. Ficam revogados o Provimento Conjunto GP/CR TRT5 n. 5, de 26 de junho de 2020, o Provimento Conjunto GP/CR TRT5 n. 6, de 26 de junho de 2020, bem com os Editais n. 19 e n. 20, ambos, de 26 de junho de 2020. Art. 11. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

**Mat. Adm. 04) Proad nº 12409/2020. Assunto:** Antiguidade: confecção de lista de antiguidade dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Juizes Titulares de Vara do Trabalho e Substitutos do TRT 5ª Região

OBS: Processos que tramitam em PROAD (Sistema de Processo Administrativo Virtual): pedido de acompanhamento da sessão/sustentação oral deve ser encaminhado para o endereço eletrônico (pleno@trt5.jus.br)

## Atos da Presidência

**ATO TRT5 N. 0344, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

Regulamenta utilização do sistema PROAD (Processo Administrativo Eletrônico), no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO DALILA NASCIMENTO ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição Federal e art. 2º da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, especialmente o da eficiência e o critério de adoção de formas simples, suficientes a propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que possibilitou ao Poder Judiciário desenvolver sistemas eletrônicos para processamento de ações judiciais;

CONSIDERANDO a celeridade processual proporcionada pelo uso da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de sistema eletrônico para os processos administrativos;

CONSIDERANDO que o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) desenvolveu soluções para implantação do processo administrativo eletrônico;

CONSIDERANDO o Ato n. 186, de 4 de março de 2008, do TST (Tribunal Superior do Trabalho), que implantou, nas unidades administrativas daquela Corte, o sistema de processo administrativo eletrônico, como meio para registro, tramitação e consulta dos processos, juntada de petições, requerimentos administrativos eletrônicos, instrução e decisão pela Administração;

CONSIDERANDO que a modernização da Instituição, pelo uso de tecnologias da informação, constitui objetivo definido no Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o PROAD (Processo Administrativo Eletrônico) no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; e

CONSIDERANDO o PROAD 13680/2019,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A utilização do sistema PROAD (Processo Administrativo Eletrônico) no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obedece ao disposto neste Ato.

§ 1º Todos os expedientes e processos administrativos devem ser tramitados no sistema PROAD.

§ 2º Os expedientes, contratos e processos administrativos arquivados que ainda se encontrem em meio físico, em caso de desarquivamento, devem ser digitalizados pelo responsável pelo desarquivamento, de forma integral ou apenas os documentos essenciais.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a primeira tramitação do feito no PROAD deve ser certificada nos autos físicos pelo servidor, e informado o número de referência do processo nesse sistema eletrônico.

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se:

I – PROAD (Processo Administrativo Virtual): sistema de gestão dos processos administrativos de forma virtual;

II – processo: resulta do cadastramento de atos, requerimentos, petições e expedientes no PROAD, sendo identificado automaticamente, pelo sistema, por número e ano;

III – usuário interno: magistrados e servidores ativos, unidades judiciárias ou administrativas que tenham acesso ao PROAD;

IV – usuário externo: pessoa física que tenha acesso ao PROAD mediante cadastro prévio;

V – portal PROAD: módulo do PROAD para visualização e assinatura de documentos por usuário externo;

VI – portal Participante: portal para cadastro dos usuários externos;

VII – tipo de acesso: grau de restrição a visualização de conteúdo do documento no PROAD, podendo ser livre, restrito, em processo decisório e sigilo médico;

VIII – protocolo simplificado: tipo de protocolo para demandas oriundas de usuários externos (órgãos públicos, autoridades ou terceiros interessados) dirigidas a este Tribunal, sem tabela de assuntos predefinida e sem remessa automática para a unidade responsável; e

IX – protocolo completo: tipo de protocolo utilizado pelas unidades ou pelos usuários internos do TRT5, com tabela de assuntos predefinida e remessa automática para a unidade responsável.

Art. 3º O Protocolo Simplificado no sistema PROAD pode ser cadastrado pelas seguintes unidades:

I – Presidência;

II – Corregedoria Regional;

III – Diretoria-Geral;

IV – Secretaria de Orçamento e Finanças;

V – Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial;

VI - Coordenadoria Administrativa de Pessoas;

VII – Coordenadoria de Material e Logística;

VIII - Coordenadoria de Saúde; e

IX - Coordenadoria de Assistência Suplementar à Saúde - TRT5 Saúde.

§ 1º Compete à Presidência do TRT da 5ª Região autorizar inclusão ou exclusão de unidades competentes para realização do Protocolo Simplificado.

§ 2º O pedido de inclusão ou exclusão de unidades deve ser feito através do PROAD n. 13680/2019, contendo justificativa.

§ 3º O Protocolo Simplificado poderá ser cadastrado por usuários externos através do Portal PROAD.

Art. 4º O sistema PROAD contemplará registro, tramitação e consulta dos processos, juntada de petições e documentos, requerimentos administrativos eletrônicos, instrução, decisão, intimação e arquivamento.

Parágrafo único. Ao processo administrativo eletrônico será atribuída numeração sequencial, seguida do ano.

Art. 5º O acesso ao sistema PROAD por usuários internos será realizado por meio do uso de login e senha da intranet/extranet.

Art. 6º O acesso ao Portal PROAD pelo usuário externo será realizado por meio de login e senha, após cadastro prévio.

§ 1º As pessoas jurídicas podem acessar o Portal PROAD por meio de cadastro de seu representante legal.

§ 2º O cadastro de usuário externo será realizado pelas unidades autorizadas a realizar o Protocolo Simplificado, conforme art. 3º.

§ 3º O cadastro prévio deve conter o nome completo, CPF e e-mail do usuário externo.

§ 4º O requerente ao cadastro prévio deve encaminhar, por email, à unidade autorizada, conforme art. 3º, documento de identificação em formato PDF-A, com a solicitação do cadastro.

§ 5º O cadastro de usuário externo pode ser feito por iniciativa da unidade, caso entenda pela necessidade, que deverá requerer autorização do usuário e o documento de identificação.

§ 6º O usuário externo pode ser vinculado a outro participante externo, desde que apresente documentação que justifique ou autorize a vinculação.

Art. 7º O cadastro como usuário externo do PROAD do representante legal de pessoa jurídica contratante com o Tribunal pode ser exigido nos contratos, editais e acordos.

Art. 8º O acesso ao Portal PROAD por usuário externo permite protocolo de processos, juntada por pedido complementar, visualização de processos, visualização e assinatura eletrônica de documentos previamente compartilhados.

Art. 9º Nas unidades administrativas do TRT5, o envio de petições, documentos, pareceres, despachos e recursos, bem como a prática de atos processuais administrativos, por meio eletrônico, serão admitidos mediante a utilização de assinatura eletrônica.

Art. 10. A assinatura eletrônica será admitida no sistema PROAD, sob as seguintes modalidades:

I - ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

II - ASSINATURA ELETRÔNICA, criada pelo usuário na funcionalidade “Criar ou alterar assinatura eletrônica”, que será diversa daquela utilizada para acesso ao sistema interno do TRT5 e vinculada ao certificado digital gerado pelo sistema PROAD.

Parágrafo único. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo interessado, por meio do sistema PROAD.

Art. 11. A assinatura de documentos por usuário externo restringe-se aos documentos compartilhados por usuários internos.

Art. 12. Fica permitida a assinatura de documentos por usuário externo nas seguintes modalidades:

I - ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil); e

II - ASSINATURA ELETRÔNICA, baseada em senha fornecida pelo usuário externo e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo único. Considera-se válida para todos efeitos legais a assinatura realizada na forma deste artigo.

Art. 13. O usuário interno pode definir o prazo para assinatura do documento no momento do compartilhamento, que ficará indicado no Portal PROAD.

Parágrafo único. O prazo de assinatura eletrônica pode ser alterado a critério do usuário interno.

Art. 14. A prática de atos por meio do PROAD e do Portal PROAD importa a aceitação das normas estabelecidas neste Ato.

§ 1º A senha para acesso ao PROAD é de uso sigiloso, pessoal e intransferível.

§ 2º O usuário do PROAD será responsabilizado pelo uso indevido do login e senha e do sistema.

Art. 15. A prática de ato administrativo processual pelos usuários internos deve ser realizada por meio do sistema PROAD, ressalvando-se a possibilidade de uso do malote digital exclusivamente em caso de indisponibilidade do sistema.

§ 1º A abertura do processo administrativo eletrônico ocorrerá com o cadastramento de pedido pelo usuário interno.

§ 2º Devem estar em formato digital os documentos cuja juntada ao processo administrativo eletrônico se faça necessária.

§ 3º Quando do cadastramento de um processo, o usuário deve informar o assunto, no campo próprio.

§ 4º Havendo no sistema PROAD modelo associado ao requerimento formulado, o interessado deverá utilizá-lo.

§ 5º Após a conclusão do cadastramento, o usuário receberá confirmação do registro com o número do processo e demais informações referentes ao cadastro efetuado.

§ 6º Os originais dos documentos digitalizados anexados ao sistema PROAD devem ser conservados pelos interessados, exceto os dos documentos que, por determinação de lei ou norma administrativa, devam ser retidos pelo Tribunal.

## CAPÍTULO II

### DOS USUÁRIOS EXTERNOS

Art. 16. Os documentos apresentados pelos usuários externos, em meio físico, serão cadastrados no sistema PROAD pelas unidades que os receberem.

§ 1º Os documentos que por determinação de Lei ou Norma Administrativa devem ser retidos pelo Tribunal, após o cadastramento ou digitalização no PROAD, serão encaminhados aos setores competentes.

§ 2º O servidor, ao receber documentos apresentados por usuários externos, certificará o recebimento, informando data e hora.

Art. 17. As demandas dos usuários externos devem ser cadastradas pelos requerentes no Portal PROAD.

§ 1º Excetuam-se das regras do **caput**, os órgãos públicos cujas demandas podem ser recebidas por outros meios, para posterior inserção no PROAD.

§ 2º A abertura de PROAD com demandas enviadas por usuário externo, na hipótese do § 1º, deve ser efetivada apenas no modo Protocolo Simplificado, com envio de e-mail ao requerente informando o número do PROAD para futuras referências.

§ 3º As demandas recebidas por outros meios, por pessoas físicas ou pessoas jurídicas não enquadradas na classificação de entes públicos, devem ser recusadas com as orientações para cadastramento do usuário no Portal PROAD.

§ 4º Com as ressalvas do § 1º, os usuários externos devem juntar documentos em PROADs já existentes através de pedido complementar.

Art. 18. Ao cadastrar requerimentos no Portal PROAD, o usuário externo deve selecionar o assunto correspondente entre as opções disponíveis.

§ 1º O PROAD cadastrado com assunto indevido, será arquivado mediante certidão que conste o assunto correto, com ciência ao requerente.

§ 2º Apenas para o caso de não identificar o assunto entre as opções disponíveis, o usuário externo poderá utilizar a opção PROTOCOLO SIMPLIFICADO - USUÁRIO EXTERNO, observado o disposto no §1º.

§ 3º A unidade que recepcionar o PROAD com o assunto PROTOCOLO SIMPLIFICADO - USUÁRIO EXTERNO, em conformidade com o § 2º, deve analisar a conveniência de cadastrar novo assunto para utilização no Portal PROAD.

Art. 19. É vedada a utilização por magistrado ou servidor do seu acesso de usuário interno para peticionar em nome de terceiros.

§ 1º O usuário interno que atua como representante de entidade de classe ou associação deve fazer cadastro como usuário externo.

§ 2º É vedada a inclusão do perfil interno de servidor ou magistrado que atua como representante de usuário externo como participante do PROAD.

§ 3º Os PROADs e documentos cadastrados em desacordo com as regras deste artigo devem ser arquivados ou excluídos, mediante certidão.

## CAPÍTULO III

### DAS NORMAS TÉCNICAS

Art. 20. Petições, requerimentos, despachos, pareceres, decisões e informações em geral, acompanhados ou não de documentos, serão juntados ao processo administrativo eletrônico apenas em PDF (Portable Document Format), de qualidade padrão 'PDF-A'.

§ 1º Os documentos elaborados por meio do editor de texto interno do sistema PROAD serão automaticamente gerados em PDF-A.

§ 2º Demais normas técnicas para utilização do sistema e para a geração de documentos em PDF-A estarão disponibilizadas em meio eletrônico, na forma de tutoriais.

## CAPÍTULO IV

### DA RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS

Art. 21. São de exclusiva responsabilidade dos usuários do sistema PROAD:

I - o sigilo da assinatura eletrônica;

II - a preparação dos documentos digitais e anexos, em conformidade com as restrições impostas pelo sistema PROAD no que diz respeito à formatação e a características técnicas; e

III - a guarda dos originais dos documentos digitalizados e juntados aos autos do processo administrativo eletrônico, quando por determinação de lei ou norma administrativa, devam ser retidos pelo Tribunal.

Art. 22. São de responsabilidade dos usuários do Portal PROAD:

I - promover a adequada utilização do sistema;

II - manter sigilo do login, da senha de acesso e da senha de assinatura; e

III - manter sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de sua condição de usuário cadastrado.

Art. 23. Incumbe às unidades do TRT5, por meio de servidores designados para tal fim, verificar no sistema PROAD, diariamente, a existência de processos administrativos eletrônicos pendentes de providências.

## CAPÍTULO V

### DA DATA E VALIDADE DO ATO PROCESSUAL

Art. 24. Considera-se realizado o ato processual por meio eletrônico no dia e na hora de registro no sistema PROAD.

Art. 25. Considera-se realizado o ato processual por meio físico ou o praticado por meio eletrônico mediante malote digital, como admitido no **caput** do art. 15 deste Ato, no dia de seu recebimento, ainda que o registro no sistema PROAD seja efetivado posteriormente.

Art. 26. As decisões proferidas no processo administrativo eletrônico serão assinadas eletronicamente no momento de sua prolação.

## CAPÍTULO VI

### DA CIÊNCIA DE DECISÃO E VISUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 27. O prazo para cumprimento de decisão, quando houver, deve ser apontado pela autoridade que a proferiu.

Art. 28. A ciência de decisão aos usuários internos ocorrerá por meio do sistema PROAD.

§ 1º O sistema enviará mensagem automática para o endereço de correio eletrônico funcional do usuário, informando a existência de ciência pendente no sistema PROAD.

§ 2º Considera-se realizada a ciência no dia e na hora em que o usuário efetivar a consulta eletrônica do teor da decisão no sistema PROAD.

§ 3º Na hipótese do § 2º, nos casos em que a consulta não ocorrer em dia útil, a ciência será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Para cumprir a finalidade do § 3º, será utilizado o calendário oficial do TRT5 e considerados somente os feriados municipais de Salvador.

§ 5º A ciência referida nos § 1º e § 2º deve ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados da sua solicitação,

§ 6º Não sendo acessado o sistema PROAD, considera-se a ciência automática efetivada na data do término do prazo estabelecido no § 5º, observado o critério estabelecido no § 3º.

7º A ciência automática poderá ser contestada pelo interessado, caso comprove afastamentos legais durante o prazo descrito no § 4º no primeiro dia de retorno à atividade.

§ 8º Não sendo considerada válida, a solicitação de ciência deve ser reiterada, utilizando-se outro meio, se necessário.

§ 9º O sistema PROAD fica bloqueado para o usuário, para a prática de outros atos, enquanto houver ciência pendente.

§ 10. Caso o usuário não consiga acesso ao documento após a ciência, deve entrar em contato imediatamente com a unidade que expediu a notificação, solicitando o envio do documento.

§ 11. No caso do § 10, constatado que há registro de ciência do usuário no PROAD, a unidade expedidora deve encaminhar o documento ao usuário por e-mail, sem abrir novo prazo para ciência.

Art. 29. A visualização de documentos por usuário externo restringe-se aos documentos compartilhados por usuários internos.

§ 1º A visualização do conteúdo dos documentos será limitada pelo tipo de acesso no momento da visualização.

§ 2º Não são permitidos o compartilhamento e o acesso a documentos com sigilo médico e demais documentos classificados como sigilosos.

Art. 30. O usuário interno pode definir o prazo de visualização do documento no momento do compartilhamento, que ficará indicado no Portal PROAD.

Parágrafo único. O prazo de visualização pode ser alterado a critério do usuário interno.

## CAPÍTULO VII

### DO CARÁTER PROBATÓRIO DOS DOCUMENTOS

Art. 31. São considerados originais, para todos os efeitos legais, os documentos produzidos eletronicamente ou os convertidos em arquivo por meio de digitalização e juntados a processo administrativo eletrônico, com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Ato, exceto aqueles em que a entrega do original seja exigida por lei ou norma administrativa.

Parágrafo único. O processo administrativo eletrônico estará disponível para vista ou consulta pelos interessados de que trata o art. 9º da Lei n. 9.784, de 1999, quando usuários internos, mediante uso de senha, no **site** do TRT5, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

## CAPÍTULO VIII

### DA JUNTADA OU APENSAMENTO DE PROCESSOS

Art. 32. A juntada ou apensamento de um processo administrativo eletrônico a outro será efetuada com a anexação dos documentos, certificando-se automaticamente o ocorrido nos autos e no andamento processual.

Parágrafo único. Os processos juntados permanecem bloqueados para movimentação e, quando acessados, farão menção à juntada ao processo principal.

Art. 33. Os autos do processo administrativo eletrônico devem ser protegidos por sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Parágrafo único. A dispensa a que alude o **caput** não se aplica aos procedimentos previstos no art. 16 deste Ato.

Art. 34. O desentranhamento de arquivos ou peças do processo administrativo eletrônico será certificado automaticamente nos autos, com identificação do responsável pela prática do ato.

## CAPÍTULO IX

### DO ARQUIVAMENTO

Art. 35. Encerrado o processo administrativo eletrônico, a solicitação de arquivamento gerará a remessa automática dos autos para a área responsável pelo arquivamento.

Art. 36. O desarquivamento do processo administrativo eletrônico deverá ser requerido à área responsável pelo arquivamento, podendo ser feito de ofício, quando necessário.

Art. 37. Para a prática de ato em processo administrativo eletrônico desarquivado, a área responsável pelo desarquivamento fará o encaminhamento à unidade requisitante.

Art. 38. O processo administrativo eletrônico do interesse de magistrados e servidores, aposentados e pensionistas, após atingida a finalidade a que se destina e lançadas as informações nos respectivos sistemas do TRT5, será arquivado na respectiva pasta funcional eletrônica, com carga para a CAP (Coordenadoria Administrativa de Pessoas).

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. Enquanto o sistema não dispuser de funcionalidade que permita o protocolamento por usuários externos, as demandas desses usuários e documentos que porventura a acompanhem devem ser encaminhadas exclusivamente por e-mail a uma das unidades relacionadas no art. 3º e cadastradas na forma do art. 17, § 2º.

Art. 40. Enquanto o sistema não dispuser de funcionalidade que permita o pedido complementar, o usuário externo poderá enviar documentos para serem juntados a PROAD já existente através de e-mail dirigido à unidade onde tramita o processo, que ficará responsável pela inclusão do respectivo expediente no sistema.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os processos sujeitos a sigilo serão identificados no cadastro do sistema PROAD, ficando sua disponibilização restrita às áreas responsáveis pela prática de atos processuais, enquanto permanecerem sob sua responsabilidade.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT da 5ª Região.

Art. 43. Fica revogado o Ato TRT5 n. 302, de 15 de junho de 2015.

Art. 44. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**DALILA ANDRADE**

Desembargadora Presidente

### PORTARIA TRT5 N. 1447, de 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de copos descartáveis no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA NASCIMENTO ANDRADE,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, aprovada na ONU, especificamente o ODS 12 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), “que trata da mudança nos padrões de consumo e produção como a base do desenvolvimento econômico e social sustentável”;

CONSIDERANDO o art. 170, inciso VI, e o art. 225 da Constituição Federal, que tratam da defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, segundo o qual a licitação deve garantir também a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e ao Decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a restrição orçamentária em decorrência do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS);

CONSIDERANDO a ação 3 do Plano de Logística Sustentável do TRT da 5ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 5, de 22 de fevereiro de 2016, que prevê a redução do consumo de copos descartáveis;

CONSIDERANDO que o uso e o descarte de copos plásticos descartáveis destinados ao consumo de bebidas provocam poluição no meio ambiente, contribuindo para a emissão de gases poluentes; e

CONSIDERANDO a conveniência de racionalizar o uso dos copos descartáveis, de mitigar os impactos ambientais, de modificar atitudes e práticas pessoais, adotando posturas sustentáveis no trabalho; e

CONSIDERANDO o PROAD 10113/2020,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o fornecimento de copos descartáveis, para uso de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores eventuais, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Parágrafo único. O fornecimento de copos descartáveis fica restrito à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e à Escola Judicial para utilização, apenas e exclusivamente, em cursos e eventos.

Art. 2º Compete aos gestores orientar os servidores de suas respectivas unidades quanto ao estabelecido neste Ato.

Art. 3º Magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores eventuais devem providenciar recipiente reutilizável de uso pessoal para ingestão de líquidos nas dependências deste Tribunal.

Art. 4º A aquisição de copos descartáveis para atender às demandas excepcionadas no Parágrafo único do art. 1º será de responsabilidade exclusiva da Coordenadoria de Material e Logística, à qual cabe estabelecer controle dos quantitativos a serem distribuídos.

Art. 5º Cabe à Coordenadoria de Manutenção e Projetos a instalação de bebedouro, purificador ou filtro, em pontos estratégicos de todos os prédios do TRT da 5ª Região, para atender ao público externo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DALILA NASCIMENTO ANDRADE**

Desembargadora Presidente

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Edição nº 3136, do diário de justiça eletrônico no dia 09/12/2020, para desconsiderar a divulgação dos seguintes documentos: PROAD14520/2018;PROAD14061/2018;PROAD13520/2018;PORTARIAS:2750/2018;2768/2018;2746/2018;2742/2018;2743/2018;2765/2018;2755/2018;2756/2018;2757/2018;2758/2018;2760/2018;2762/2018;2770/2018;2772/2018;2769/2018;2771/2018;2776/2018;2777/2018;2778/2018;2745/2018;2774/2018;2773/2018;2775/2018.

### ATOS

#### (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA DOU, EDIÇÃO DE 11/12/2020)

**328/2020-A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do processo de matéria administrativa autuado sob nº 10612/2020- PROAD;RESOLVE : Aposentar a servidora RITA DE CASSIA CARNEIRO CALMON BULCAO, no cargo da categoria funcional

Analista Judiciário/Judiciária, Classe C, Padrão 13 (Lei n. 12.774/12), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 2005, c/c art. 3º da EC n. 103, de 2019, com integralidade da remuneração e paridade, acrescido das vantagens previstas no art. 62-A da Lei n. 8.112, de 1990, combinado com o art. 3º da Lei n. 8.911, de 1994 (revogado pela Lei n. 9.527, de 1997, mas cujos atos praticados foram convalidados pelo art. 3º da Lei n. 9.624, de 1998).

**337/2020-A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do processo de matéria administrativa autuado sob nº 9383/2020- PROAD;RESOLVE: Aposentar a servidora IARA CRISTINA SANTANA OLIVEIRA, no cargo de Técnico Judiciário/Administrativa, Classe C, Padrão 13 (Lei 12.774/2012), à base de 74% (setenta e quatro por cento) da média aritmética de 100% (cem por cento) de todo o período contributivo, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019), c/c art. 10, II, da EC nº 103/2019; com o art. 26, §§ 2º, II, e 7º da EC 103/2019 (sem paridade); e com o art. 186, inciso I, da Lei 8.112/90, acrescido do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, c/c art. 3º da Lei 8.911/94.

**340/2020-A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do processo de matéria administrativa autuado sob nº 823/2017 - PROAD;RESOLVE: Reratificar o Ato TRT5 135/2017, publicado no DOU, edição de 03/05/2017, que aposentou o servidor MANOEL GUSTAVO BISPO FILHO, com proventos integrais, por invalidez permanente, no cargo da categoria funcional de Técnico Judiciário/Administrativa, Classe C, Padrão 13 (Lei nº 12.774/2012), com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o art.6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 186, inciso I, §1º da Lei nº 8.112/90, e vantagens previstas no art. 62 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 3º da Lei nº 8.911/94 (revogado pela Lei nº 9.527/97, mas cujos atos praticados foram convalidados pela Lei nº 9.624/98), com a remuneração do cargo efetivo, paridade e extensão de vantagens.

## PROCESSO

### PROAD 1247/2018

Requerente: Magistrado JOSÉ PINHEIRO GUIMARÃES

Assunto: Isenção de Imposto de Renda

Despacho: Defiro a isenção de Imposto de Renda ao magistrado aposentado JOSÉ PINHEIRO GUIMARÃES em conformidade com o laudo de junta médica (doc. 27), nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei 7713/88 e suas alterações posteriores e do Decreto 9580/2018, art. 35, II, "b", a contar de 07/11/2019, data do diagnóstico, devendo o interessado pleitear junto à Secretaria da Receita Federal a devolução das quantias anteriormente recolhidas.

## PORTARIAS

### DESIGNAÇÃO

**1481/2020-ADRIANO JORGE DE SOUZA ANDRADE-SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA-FC02 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 2-01/12/2020** (Processo PROAD: 776/2020).

**1501/2020-ROSANA ORGE PIMENTA MACHADO-11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC05 ASSISTENTE DE JUIZ-08/12/2020** (Processo PROAD: 13036/2020).

**1506/2020-MARIANA SERVILHA PASSOS DE SOUZA-39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC02 ASSISTENTE-05/12/2020** (Processo PROAD: 13045/2020).

## DESLIGAMENTO

**1471/2020-ADRIANO JORGE DE SOUZA ANDRADE-SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA-FC02 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 2-01/12/2020** (Processo PROAD: 776/2020).

**1500/2020-ROSANA ORGE PIMENTA MACHADO-01ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS-FC02 ASSISTENTE-08/12/2020** (Processo PROAD: 13036/2020).  
E DE SOUZA ANDRADE-SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA-FC02 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 2-01/12/2020 (Processo PROAD: 776/2020).

**1505/2020-DANIEL PEIXOTO BOTELHO-39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC02 ASSISTENTE-05/12/2020** (Processo PROAD: 13045/2020).

## Corregedoria

### Férias

### Processo PROAD 3131/2020

Magistrado (a): ANDRÉ LUIZ AMARAL AMORIM

Despacho: 1. Defiro o pedido formulado pelo Juiz André Luiz Amaral Amorim referente à alteração do gozo das férias deferidas a partir de 28/06/2021 (Módulo 5), relativas ao 2º período do exercício de 2021, para que se iniciem em 24/05/2021 (Módulo 4).

3. Publique-se.

## Diretoria Geral

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO: PROAD 11678/2020.

**PREGÃO: 52/2020.** OBJETO Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral em garrafão e vasilhames para água, vazios, tipo garrafão com capacidade de 20 litros, com entrega parcelada, para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5.

Empresa	Item	Valor Total
ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVICO EIRELI	1	R\$ 74.970,00
ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVICO EIRELI	2	R\$ 4.800,00
TOTAL		R\$ 79.770,00

**Autoridade Homologadora:** Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO: PROAD 9682/2019.

**PREGÃO: 068/2020.** OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação. Empresa vencedora:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.	1	R\$ 999.687,00
HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.	2	R\$ 2.899.995,60
	TOTAL	R\$ 3.899.682,60

**Autoridade Homologadora:** Tarcísio José Filgueiras dos Reis - Diretor-Geral do TRT da 5ª Região.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PROAD 1803/2019.** CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO.** CONTRATADA: **CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas e instalações, e execução de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizadas em Salvador/BA. OBJETO: Fica prorrogado por 20(vinte) meses o prazo de que trata a cláusula sétima do contrato original, contados a partir de 03 de março de 2021 e término previsto para 02 de novembro de 2022. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT DA 5ª Região, e Renato Barreto Martinez, pela Contratada.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: PROAD 12506/2020** DISPENSA: 25/2020, de acordo com o Art. 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93. OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços e venda de produtos postais para atender as necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo período de 60 meses pelo período de 60 (sessenta) meses. CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS.** Autoridade Competente: **Tarcísio Filgueiras - Diretor-Geral,** do TRT da 5ª Região.

## Secretaria de Gestão de Pessoas

### PORTARIAS

#### SUBSTITUIÇÃO

**0961/2020**-EVANILDO MACEDO VIANA-JOSE RAMOS SOUZA PEDRAL-01ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-11/01/2021 a 22/01/2021 (Processo PROAD: 12964/2020).

**0962/2020**-CHRISTIAN LIMA SOUZA-EVANILDO MACEDO VIANA-01ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-FC05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-25/01/2021 a 05/02/2021 (Processo PROAD: 12964/2020).

**0973/2020**-CARLOS DE SOUZA SERRAVALLE JUNIOR-CARLOS FREDERICO MARQUES VALENTE IUNES-01ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-07/01/2021 a 15/01/2021 (Processo PROAD: 13183/2020).

## Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

### ATOS

**223/2020**-A DIRETORA DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, com fundamento na Lei 8.112/90, de acordo com os artigos 48 a 50, da RA 29/2007, e com os autos do PROAD 13186/2020, conforme delegação de competência contida na Portaria TRT5 0157/2018, art. 3º, I; RESOLVE: HOMOLOGAR a avaliação de desempenho funcional com resultado favorável, com relação aos servidores, integrantes do 1º(primeiro)lote, referente ao período avaliativo 2019/2020, conforme tabela abaixo:

CAROLINA MUNIZ SANTANA
ELLEN CARDOSO TEIXEIRA PINTO
GABRIELA VITOR NERI NETO

**224/2020**-A DIRETORA DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, com fundamento na Lei 8.112/90, de acordo com os artigos 48

a 50, da RA 29/2007, e com os autos do PROAD 13316/2020, conforme delegação de competência contida na Portaria TRT5 0157/2018, art. 3º, I; RESOLVE:

HOMOLOGAR a avaliação de desempenho funcional com resultado favorável, com relação aos servidores, integrantes do 1º(primeiro)lote, referente ao período avaliativo 2019/2020, conforme tabela abaixo:

AMANDA LUZ ARRUDA
IVNA LÍCIA MACHADO BIANCHINI

**225/2020**-A DIRETORA DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, com fundamento na Lei 8.112/90, de acordo com os artigos 48 a 50, da RA 29/2007, e com os autos do PROAD 13297/2020, conforme delegação de competência contida na Portaria TRT5 0157/2018, art. 3º, I; RESOLVE: HOMOLOGAR a avaliação de desempenho funcional com resultado favorável, com relação aos servidores, integrantes do 2º(segundo)lote, referente ao período avaliativo 2019/2020, conforme tabela abaixo:

EDMILSON LIMA DA SILVA JUNIOR
RAFAEL NASCIMENTO VIEIRA

**226/2020**-A DIRETORA DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, com fundamento na Lei 8.112/90, de acordo com os artigos 48 a 50, da RA 29/2007, e com os autos do PROAD 13314/2020, conforme delegação de competência contida na Portaria TRT5 0157/2018, art. 3º, I; RESOLVE: HOMOLOGAR a avaliação de desempenho funcional com resultado favorável, com relação à servidora CRISTIANE DANTAS DA SILVA ABREU, integrante do 3º(terceiro)lote, referente ao período avaliativo 2019/2020.

**227/2020**-A DIRETORA DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, com fundamento na Lei 8.112/90, de acordo com os artigos 48 a 50, da RA 29/2007, e com os autos do PROAD 13328/2020, conforme delegação de competência contida na Portaria TRT5 0157/2018, art. 3º, I; RESOLVE: HOMOLOGAR a avaliação de desempenho funcional com resultado favorável, com relação aos servidores, integrantes do 1º(primeiro)lote, referente ao período avaliativo 2019/2020, conforme tabela abaixo:

AMANDA REIS SIMOES ANGELIM
CARLA FELIX LINO FIGUEREDO
LUCIANA ANDARI

## Coordenadoria Administrativa de Pessoas

### PROCESSO

#### PROAD 89/2019

Requerente: EDNALDO SOUZA VIEIRA

Assunto: Averbação tempo de serviço

Despacho: Rerratifique-se o despacho de doc. 36, para averbar o tempo de serviço registrado na certidão de doc. 34, totalizado 881 (oitocentos e oitenta e um) dias prestados na iniciativa privada, que poderão ser averbados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art. 103, V da Lei 8.112/90, em conjunto com a Súmula do TCU nº 159.